



## Acórdão n.º 76 – 2024/2025

N.º Processo: PA/76/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 26/04/2025 - Local: Abóboda

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS** e **RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:32 do período 2 a jogadora Inês Mariani número 7 da equipa CFP foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi mostrado cartão vermelho (...) pois no decorrer do jogo agarrou e puxou deliberadamente o nó do gorro da jogadora contrária. Nesse sentido, foi aplicada a regra 9.13 (má conduta).”**
- **“Aos 01:00 do período 4 o HeadCoach Cláudio Bastos da equipa CFP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) pois durante um time-out estava atrás da baliza a dar indicações. Após ter sido avisado, continuou no mesmo sítio. Uma vez que os treinadores estão circunscritos à área do banco quando não têm posse de bola, foi mostrado o devido cartão.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“Aos 00:00 do período 5 o TeamManager Nuno Marques da equipa CFP foi admoestado com Cartão Vermelho (...) No final do jogo (...) por ter proferido as seguintes palavras: Vocês foderam o jogo todo” “A miúda foi lixada por agarrar a merda do nó da touca” “Vocês não são humildes, por isso é que esta merda não evolui” “Vão para o caralho”.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que a jogadora Inês Mariani (CFP) **“foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi mostrado cartão vermelho (...) pois no decorrer do jogo agarrou e puxou deliberadamente o nó do gorro da jogadora contrária. Nesse sentido, foi aplicada a regra 9.13 (má conduta).”**

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.” (actual regra World Aquatics WPR 9.13)”<sup>1</sup>**

3.2 Antes de mais, importa dar nota de que a aparente divergência entre o relatório do árbitro – que se refere à Regra 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as Technical Waterpolo Rules (TWR) terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas TWR actualmente em vigor não contém a Regra 21.13. pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta.

<sup>1</sup> Que, numa tradução livre, estabelece o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**3.3** A jogadora Inês Mariani (CFP), que ***“foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) mostrado cartão vermelho (...) pois no decorrer do jogo agarrou e puxou deliberadamente o nó do gorro da jogadora contrária [e] Nesse sentido, foi aplicada a regra 9.13 (má conduta)”***, praticou, no entendimento da equipa de arbitragem, um acto de má conduta.

**3.4** Atenta a redacção do acima referido artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, afigura-se nos que a conduta da jogadora Inês Mariani (CFP), que agarrou e puxou o nó do gorro da sua adversária, não se subsume ao trecho exemplificativo constante daquela norma regulamentar (***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”***).

**3.5** Todavia, uma vez que, os árbitros excluíram definitivamente do jogo com substituição disciplinada a jogadora Inês Mariani (CFP) ao abrigo da ***“regra 9.13 (má conduta)”*** e lhe exibiram o cartão vermelho, admite-se que os árbitros tenham entendido o comportamento da atleta como impróprio e desrespeitoso para com a sua adversária e, nesse contexto, susceptível de integrar o conceito de má conduta – ***“Nesse sentido, foi aplicada a regra 9.13 (má conduta)”***.

**3.6** Termos em que, considerando que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva do jogo com substituição da jogadora Inês Mariani (CFP) ao abrigo - da aplicação à ocorrência em apreço - da ***“regra 9.13 (má conduta)”***, e considerando, igualmente, que, nos termos do artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”***, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora Inês Mariani (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, nos termos do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.

**4.** O relatório de arbitragem relata, também, que o treinador Cláudio Bastos (CFP) ***“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) pois durante um time-out estava atrás da baliza a dar indicações. Após ter sido avisado, continuou no mesmo sítio. Uma vez que os treinadores estão circunscritos à área do banco quando não têm posse de bola, foi mostrado o devido cartão.”***

**4.1** Ora, o artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece peremptoriamente que ***“1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador. 2. Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.***

**4.2** O treinador Cláudio Bastos (CFP) ***“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) pois durante um time-out estava atrás da baliza a dar indicações”,*** sendo que ***“Após ter sido avisado, continuou no mesmo sítio”,*** bem sabendo ***“que os treinadores estão circunscritos à área do banco quando não têm posse de bola (...)”.***

**4.3** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Cláudio Bastos (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

**5.** O relatório de arbitragem relata, ainda, que o delegado de equipa Nuno Marques (CFP) ***“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) No final do jogo (...) por ter proferido as seguintes palavras: Vocês foderam o jogo todo” “A miúda foi lixada por agarrar a merda do nó da touca” “Vocês não são humildes, por isso é que esta merda não evolui” “Vão para o caralho”.***

**5.1** O artigo 64.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O delegado ou dirigente que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão.”***

**5.2** Mais estabelecem os n.ºs 3 e 4 do mesmo preceito que ***“3. A partir da segunda sanção, pelas condutas previstas nos números anteriores, aplicada numa mesma época desportiva, poderá ainda ser aplicada ao clube a que pertença o delegado ou dirigente, a pena acessória de multa, de 60,00 euros a 300,00 euros. 4. Cada sanção subsequente de um dirigente ou delegado desportivo, nos termos previstos no nº 1, será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 5 jogos de suspensão.”***

**5.3** O relatório de arbitragem refere que o delegado de equipa Nuno Marques (CFP), ***“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) No final do jogo (...) por ter proferido as seguintes palavras: Vocês foderam o jogo todo” “A miúda foi lixada por agarrar a merda do nó da touca” “Vocês não são humildes, por isso é que esta merda não evolui” “Vão para o caralho”***, num comportamento manifestamente desrespeitoso e injurioso para com os árbitros.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO  
PARA TODOS  
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI  
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY  
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS



RPROAUDIO  
events solutions



**5.4** Na verdade, as expressões dirigidas aos árbitros pelo delegado de equipa Nuno Marques (CFP), **“Vocês foderam o jogo todo” “A miúda foi lixada por agarrar a merda do nó da touca” “Vocês não são humildes, por isso é que esta merda não evolui”**, complementadas com a expressão verbal **“Vão para o caralho”**, que o dito delegado de equipa dirigiu aos árbitros do jogo, qualquer que seja o conceito de honra que se perfilhe, têm um significado inequivocamente ofensivo da honra e consideração dos mencionados árbitros à luz dos padrões médios de valoração social, situando-se muito para além da mera violação das regras de cortesia e ou de boa educação ou do mero desabafo proferido no **“calor do jogo ou da competição”**, atingindo o âmago daquele mínimo de respeito indispensável ao relacionamento entre agentes desportivos.

**5.5** O delegado de equipa Nuno Marques (CFP) dirigiu palavras grosseiras e rudes aos árbitros - **“Vocês foderam o jogo todo” “A miúda foi lixada por agarrar a merda do nó da touca” “Vocês não são humildes, por isso é que esta merda não evolui”**, expressões que configuram um discurso hostil e ofensivo, e, bem assim, dirigiu, aos mesmos árbitros, palavras ofensivas da sua honra e consideração, com claro sentido pejorativo e desprestigiante - **“Vão para o caralho”**, sendo que, **“Mandar”** alguém **“para o caralho”**, é uma expressão consabidamente injuriosa e desprimorosa para o seu destinatário, integrando-se naquilo que, habitualmente, se designa por **“insultos”**, sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que se trata de um comportamento desrespeitoso, ética e moralmente censurável, cujo propósito é o de atacar a honra e consideração alheias. Mais, a circunstância de tal expressão ser proferida no contexto de uma competição desportiva e dirigida aos árbitros aumenta a censurabilidade do acto, quer em razão da específica função do árbitro - que tem que ser respeitada -, quer pelo facto de ser dirigida a um agente desportivo que, justamente por força da natureza da sua função, está - ou deve estar - impedido de retorquir em moldes semelhantes e, nesse sentido, ultrapassa aquilo que poderia constituir uma simples linguagem desbragada mas destituído de relevância disciplinar (a conduta do delegado de equipa Nuno Marques (CFP) integra claramente a previsão do artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, por constituir **injúria verbal dirigida aos árbitros do jogo, no exercício das suas funções**).

**5.6.** Em circunstância alguma pode um delegado de equipa, num recinto desportivo e em contexto de competição, **“mandar”** os árbitros - no exercício das suas funções - **“para o caralho”**, como o fez, no jogo dos autos, o delegado de equipa Nuno Marques (CFP).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5.7 Note-se que, o Conselho de Disciplina constata que, na presente época desportiva (2024/2025), o delegado de equipa Nuno Marques (CFP) já havia sido sancionado pela conduta prevista no n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento Disciplinar (por injuriar os árbitros do jogo SLB x CFP, a contar para a Taça de Portugal Femininos 2025, dirigindo-lhes palavras ofensivas da sua honra e consideração) na pena de 2 jogos de suspensão, tal como se alcança do Acórdão deste Conselho de Disciplina n.º 49 – 2024/2025, de 24/03/2025.

5.8 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Nuno Marques (CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, agravada de 1 (um) jogo de suspensão - adicional, na pena total de 3 (três) jogos de suspensão, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar – ***“Cada sanção subsequente de um dirigente ou delegado desportivo, nos termos previstos no n.º 1 [por Injúrias, gestos obscenos e ameaças], será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 5 jogos de suspensão.”***

5.9 Mais decide o Conselho de Disciplina punir o Clube Fluvial Portuense (CFP), *clube a que pertence o delegado de equipa Nuno Marques*, na pena acessória de multa, no montante que se entende adequado, de €100,00 (cem Euros), ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar – ***“A partir da segunda sanção, pelas condutas previstas nos números anteriores, aplicada numa mesma época desportiva, poderá ainda ser aplicada ao clube a que pertença o delegado ou dirigente, a pena acessória de multa, de 60,00 euros a 300,00 euros.”***

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar a jogadora **INÊS MARIANI** (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de equipa **NUNO MARQUES** (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão (artigo 64.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **Clube Fluvial Portuense – CFP**, *clube a que pertence o delegado de equipa Nuno Marques*, na pena de €100,00 (cem Euros), a título de multa (artigo 64.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar).
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **CLÁUDIO BASTOS** (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo, e porque o cartão amarelo exibido ao treinador Cláudio Bastos (CFP) se constitui como o 3.º cartão amarelo consecutivo

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador CLÁUDIO BASTOS (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (artigo 57.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do CDFPN n.ºs 12 - 2024/2025 e 49 - 2024/2025).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 12 de maio de 2025.

Paulo Amil  
(Presidente)

Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

